



LEI Nº402 /2018

Dep. Irapuan Pinheiro -CE, 21 de Junho de 2018.

“Dispõe Sobre a criação da Banda de Música do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Banda de Música** de Dep. Irapuan Pinheiro, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – CE, terá o encargo de manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados;

Art. 3º À **Banda de Música Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE**, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município;

Art. 4º A **Banda de Música Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – CE**, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

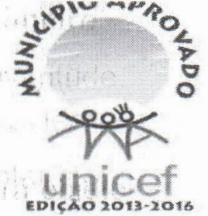
Art. 5º A **Banda de Música Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – CE**, fica subordinada à Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura do Município;

Art. 6º O funcionamento da **Banda de Música Municipal** será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – CE, em 21 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal